



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Santo Antônio		
EMENTA: Credencia a Escola Santo Antonio, de Russas-Ce., e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 7ª série, bem como autoriza Francisca Cristina Gonçalves Ferreira a exercer a função de direção, até ulterior deliberação deste conselho.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99194486-0	PARECER Nº 0125/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I – RELATÓRIO

Francisca Cristina Gonçalves Ferreira, pretensa diretora da Escola Santo Antonio, em Russas-Ce., através do processo Nº 99194486-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de educação infantil e ensino fundamental e do exercício da função de direção.

O estabelecimento de ensino é de natureza particular e está cadastrado pelo CREDE 10, Russas-Ce, pelo Censo Escolar de 1998/1999 (cf fls. 31).

A titular do referido CREDE confirma as informações contidas no processo supra referido.

A documentação foi examinada preliminarmente pela Assessora deste Conselho de Educação, Clênia Maria Chagas Raulino Santos, que informou está o mesmo de acordo com as exigências expressas nos arts 115 e 164 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Resolução Nº 333/94, deste Conselho, e na Lei Nº 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, manifesto-me favorável ao credenciamento da Escola Santo Antonio, autorizando-a a funcionar com a educação infantil e ensino fundamental. No que se refere a este, somente poderá proceder à matrícula na 8ª série e expedir certificados, após o necessário reconhecimento.

Voto, igualmente, favorável à autorização de Francisca Cristina Gonçalves Ferreira para o exercício da função de direção de Escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ do Parecer Nº 0125/2000

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0125/2000
SPU Nº 99194486-0
APROVADO EM: 23.02.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC